

BREVE NOTA SÔBRE O CURSO DE ESTUDOS ORIENTAIS NA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (1).

Há muito tempo existia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, principalmente nos Departamentos de História e de Letras, o desêjo de iniciar o estudo das línguas e das culturas do Oriente.

Essa idéia teve comêço de execução, quando Jamil Safady, então estudante ainda, iniciava no Grêmio dos alunos da Faculdade o ensino livre do árabe. Posteriormente (1951), quando na Diretoria da Faculdade oficializamos êsse curso e acrescentamos a êle o de hebraico.

A Congregação da Faculdade aprovou êsses cursos, assim como o Conselho Universitário, mas, infelizmente, o Govêrno do Estado deixou de concretizar a idéia.

O ensino livre do árabe e principalmente o de hebraico, ministrado pelo rabino Fritz Pinkuss, prosseguiram, entretanto, na Faculdade.

A idéia, todavia, não morrera. Finalmente, depois de percorrer novamente todos os trâmites legais, conseguimos, pelo decreto n.º 40.784, de 18 de setembro de 1962, a oficialização e, conseqüentemente, a estruturação dêsses cursos nos mesmos moldes dos demais ministrados na Faculdade. Por êsse decreto foram criados 7 (sete) cursos, a saber: russo, hebraico, árabe, armênio, japonês, sânscrito, chinês. Todos êles foram instalados, com exceção dos dois últimos. O de sânscrito, pretendemos instalá-lo em 1967, pois já possuímos dois bons elementos para ministrá-los, com cursos especializados na França e nos Estados Unidos.

(1). — Relatório apresentado na mesa-redonda sôbre a situação atual dos estudos orientais no Japão e no Brasil, por ocasião do Colóquio Brasil-Japão (25 a 27 de julho de 1966), realizado no Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

DECRETO N.º 40.784, DE 18 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação da Secção de Estudos Orientais na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo em sessão de 19 de fevereiro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, a Secção de Estudos Orientais.

Artigo 2.º — A Secção ora criada compreenderá sete (7) cursos distintos, a saber:

- a). — russo.
- b). — hebraico.
- c). — árabe.
- d). — armênio.
- e). — japonês.
- f). — sânscrito.
- g). — chinês.

Artigo 3.º — Os cursos da Secção de Estudos Orientais terão a duração de quatro (4) anos, sendo três básicos e um de didática, regulamentados de acôrdo com a legislação vigente.

Artigo 4.º — Os três anos básicos dos cursos de que trata êste decreto estarão assim estruturados:

a). — **Russo:**

1.a série.

Língua Russa.

Língua Portuguesa.

História da Civilização Bizantina.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

2.a série.

Língua Russa.

Literatura Russa.

História da Rússia e da Cultura Russa.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

3.a série.

Língua Russa.

Literatura Russa.

Linguística Geral.

Teoria Geral da Literatura.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

b). — Hebraico:

1.a série.

Língua Hebraica.

Língua Portuguesa.

História Oriental.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

2.a série.

Língua Hebraica.

Literatura Hebraica.

História do povo e da cultura judaica.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

3.a série.

Língua Hebraica (clássica e moderna).

Literatura Hebraica (clássica e moderna).

Linguística Geral.

Teoria Geral da Literatura.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

c). — Árabe:

1.a série.

Língua Árabe.

Língua Portuguesa.

História Oriental.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

2.a série.

Língua Árabe.

Literatura Árabe.

História dos povos árabes e da sua cultura.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

3.a série.

Língua Árabe.

Literatura Árabe.

Linguística Geral.

Teoria Geral da Literatura.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

d). — **Armênio:**

1.a série.

Língua Armênia.

Língua Portuguesa.

História Oriental.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

2.a série.

Língua Armênia.

Literatura Armênia.

História do povo e da cultura armênia.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

3.a série.

Língua Armênia.

Literatura Armênia.

Linguística Geral.

Teoria Geral da Literatura.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

e). — **Japonês:**

1.a série.

Língua Japonesa.

Língua Portuguesa.

História do Extremo Oriente.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

2.a série.

Língua Japonesa.

Literatura Japonesa.

História do povo e da cultura japonesa.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

3.a série.
Língua Japonesa.
Literatura Japonesa.
Teoria Geral da Literatura.
Linguística Geral.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

f). — **Sânscrito:**

1.a série.
Língua Sânscrita.
Língua Portuguêsa.
História do Extremo Oriente.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

2.a série.

Língua Sânscrita.
Literatura da Índia.
História da Índia e da Cultura Hindú.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

3.a série.

Língua Sânscrita.
Literatura da Índia.
Linguística Geral.
Teoria Geral da Literatura.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

g). — **Chinês:**

1.a série.
Língua Chinesa.
Língua Portuguêsa.
História do Extremo Oriente.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

2.a série.

Língua Chinesa.
Literatura Chinesa.
História do povo e da cultura chinesa.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

3.a série.

Língua Chinesa.

Literatura Chinesa.

Teoria Geral da Literatura.

Linguística Geral.

Duas matérias optativas, escolhidas nas secções de Letras, História, Filosofia, ou nos diversos cursos da Secção de Estudos Orientais.

Artigo 5.º — Por indicação de um Professor de qualquer dos cursos o Conselho Técnico e Administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras poderá autorizar a substituição de uma das matérias optativas por outra fora dos cursos especificados no artigo anterior.

Artigo 6.º — As disciplinas dos cursos, mediante solicitação do professor responsável e aprovação da Congregação, poderão ser substituídas por outras mais convenientes.

Artigo 7.º — O Concurso de habilitação para a matrícula nos cursos da Secção de Estudos Orientais versará sobre as seguintes disciplinas:

- I). — Português.
- II). — História Geral e
- III). — uma língua entre as seguintes:
 - a). — Francês.
 - b). — Italiano.
 - c). — Espanhol.
 - d). — Inglês e.
 - e). — Alemão.

Artigo 8.º — Os portadores de diploma de Curso Superior em Letras, História, Geografia, Ciências Sociais e Filosofia, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, poderão matricular-se na 1.a série de qualquer dos cursos da Secção de Estudos Orientais, independentemente de exame vestibulares, desde que haja vaga.

Artigo 9.º — Mediante indicação do Conselho Técnico e Administrativo, serão ministradas por Professores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e seus auxiliares de ensino, as matérias da Secção de Estudos Orientais relacionadas com outros cursos do Instituto.

Parágrafo único — As demais matérias serão regidas por professores contratados ou visitantes, ou ainda por professores de Instituições Culturais de reconhecido valor, por proposta do C.T.A., aprovada pela Congregação.

Artigo 10.º — Aos alunos que concluírem os cursos de que trata este decreto será conferido o diploma de Bacharel ou Licenciado em Estudos Orientais, indicada, em subtítulo, a especialidade feita.

Artigo 11.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA.

Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo.

Euvaldo de Oliveira Mello.

A. Ulhôa Cintra — Reitor.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral (2).

Os cursos entraram em funcionamento e, pelo quadro abaixo podemos ver como eles foram recebidos:

CURSOS	1963	1964	1965	1966
Árabe	9	9	13	21
Armênio	2	1	2	5
Hebraico	2	10	12	14
Japonês	7	45	75	77
Russo	24	44	63	82
TOTAL	44	119	165	199

Note-se que se trata, neste quadro, de apenas alunos regularmente matriculados; não foram computados os alunos-livres e os ouvintes, que sempre têm aumentado de número.

O curso é de 4 anos e fornece o título de bacharel e o de licenciado, devendo o aluno cursar para obtenção do segundo, as matérias didáticas que o habilitem ao magistério.

Além das atividades normais do curso, deverão os seus professores fazer trabalhos de pesquisas e de divulgação cultural, o que já foi iniciado, ainda que em escala modesta. Têm sido promovidos, pela Secção de Estudos Orientais, debates, conferências e outras modalidades de difusão da cultura dos povos do Oriente.

Os cursos de hebraico e o de árabe existem na Faculdade a partir do ano letivo de 1957, e o de russo desde setembro de

(2). — Transcrito do Diário Oficial de 19-IX-1962.

1960, tendo ambos funcionado, como já dissemos, como cursos-livres, até a fundação da Secção de Estudos Orientais. Para o curso de árabe providenciou-se a vinda de um professor do Cairo, mediante acôrdo com a R. A. U., e para o de japonês contratou-se em Tóquio um professor especializado. Os demais cursos foram ministrados por professôres radicados há mais tempo no Brasil.

A nossa Secção de Estudos Orientais constitui, acreditamos, um empreendimento pioneiro no país, e por isso mesmo necessita de contacto com entidades congêneres, que possam auxiliar-nos com a sua experiência nesse setor de atividade da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Além de tudo isso, o nosso trabalho ressentir-se da modéstia dos recursos postos à nossa disposição e, naturalmente, qualquer ajuda de fora constitui valiosa contribuição para o desenvolvimento dos nossos esforços no sentido de conseguirmos maior cooperação cultural entre os povos do Oriente e do Ocidente.

E. SIMÕES DE PAULA

Professor de História da Civilização Antiga e Medieval da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo e Coordenador da Secção de Estudos Orientais.